

Termo de Arquivamento - IEF/NAR PATROCINIO

Patrocínio, 14 de novembro de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0022436/2024-93

Requerente: Aroldo Isidoro Bergo

CPF / CNPJ: 324.857.279-53

Imóvel da intervenção: Fazenda Catulés - Mat.: 62.727, 62.728 e 62.729

Município: Serra do Salitre/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **nº 2100.01.0022436/2024-93** em questão foi formalizado em 13 de agosto de 2024;

Considerando que o processo em questão foi notificado por meio do Ofício (95622701) de 23 de agosto de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 23 de agosto de 2024, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (95631223) para ciência;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo concedido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0022436/2024-93**, relativo ao empreendimento **Aroldo Isidoro Bergo / Fazenda Catulés - Mat.: 62.727, 62.728 e 62.729**, inscrito no CPF sob o nº

324.857.279-53, localizado na zona rural do município de Serra do Salitre/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101813833** e o código CRC **87707B83**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022436/2024-93

SEI nº 101813833